



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Ofício nº 12022025/01

Marco, 12 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora:
Socorro Osterno Neves
Presidente da Câmara Municipal de Marco
Câmara Municipal de Marco
N/M

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, e com supedâneo no art. 82, XXXII, da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que seja designada data para convocação de Sessão Extraordinária desta Casa, tendo em vista a urgência pela apreciação e deliberação da seguinte matéria:

Projeto de Lei: “AUTORIZA A DESAFETAÇÃO, A ALIENAÇÃO POR PERMUTA E A POSTERIOR DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL AO ESTADO DO CEARÁ PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Reitero meus agradecimentos e apreço a esta egrégia edilidade.

Atenciosamente,

FRANCISCO ROGERIO
OSTERNO AGUIAR
NETO:08439971338

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROGERIO OSTERNO
AGUIAR NETO:08439971338
Dados: 2025.02.13 08:33:48 -03'00'

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco Estado do Ceará

MENSAGEM DE REGIME DE URGÊNCIA Nº 005, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com os respeitosos cumprimentos, submeto à elevada consideração desta Casa o anexo Projeto de Lei que autoriza a desafetação, permuta e posterior doação de imóvel público municipal ao Estado do Ceará, para a construção de uma escola estadual de tempo integral no Município de Marco.

O imóvel em questão, denominado ÁREA VERDE DA QUADRA AW, com área total de 10.963,47m², atualmente afetado a fins públicos, será desafetado para permitir sua permuta por imóvel de propriedade de particular, situado na BR 402, com área de 10.000 m². Após a permuta, o imóvel, que passará a ser municipal, será doado ao Estado do Ceará, exclusivamente para a construção de uma escola de tempo integral.

A medida visa ampliar a oferta de educação pública no Município de Marco, garantindo o acesso à educação integral para as nossas crianças e jovens. Além do que a construção da escola atenderá às demandas da comunidade, contribuindo para o desenvolvimento social e educacional do município.

Ressalto que a doação do imóvel será realizada sem encargos para o Município, cabendo ao Estado do Ceará arcar com todas as despesas relacionadas à construção, operação e manutenção da escola. Além disso, o Estado compromete-se a iniciar as obras no prazo máximo de 01 (um) ano e concluí-las no prazo máximo de 03 (três) anos, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

A presente proposta está em conformidade com o disposto no art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispensa licitação para casos de doação de bens imóveis com finalidade específica, como é o caso.

Anexos ao presente, seguem os documentos necessários para instruir o Projeto de Lei, incluindo descrição e avaliação dos imóveis a serem permutados, e as escrituras públicas.

Além do mais, considerando que o processo licitatório depende tão somente dessa providência, **nos conformes do art. 58 da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para a sua apreciação.**

Por fim, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 12 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO ROGERIO
OSTERNO AGUIAR
NETO:08439971338

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROGERIO OSTERNO
AGUIAR NETO:08439971338
Dados: 2025.02.13 08:35:19 -03'00'

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO, A ALIENAÇÃO POR PERMUTA E A POSTERIOR DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL AO ESTADO DO CEARÁ PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam **desafetados** da destinação originária de bens de uso comum do povo e transpassada para a categoria de bens dominiais os imóveis públicos municipais denominados “**AREA VERDE QUADRA SDO - MAT 2699**” e “**AREA VERDE QUADRA AW - MAT 2700**”, com área total de **17.072,26 m²**, juntos avaliados em R\$ 1.713.557,40 (um milhão, setecentos e treze mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), cujos detalhes da descrição e avaliação prévia seguem na documentação anexa.

Art. 2º. Fica autorizada a **permuta** dos bens indicados no art. 1º com um imóvel **de propriedade particular**, situado na BR 402, com área total de **10.000 m²** (dez mil metros quadrados), avaliado em R\$ 2.107.788,03 (dois milhões, cento e sete mil e setecentos oitenta oito reais e três centavos), cujos detalhes da descrição e avaliação prévia seguem na documentação anexa, o qual será afetado e integrado ao patrimônio público municipal.

Art. 3º. Após a formalização da permuta, fica o Município de Marco autorizado a **doar**, ao Estado do Ceará, o imóvel situado na BR 402, com a área total de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), indicado no artigo 2º, para a construção e manutenção, às expensas do donatário, de uma escola estadual de tempo integral no Município de Marco.

Art. 4º. A formalização da desafetação, da permuta e da doação do imóvel será realizada por meio de escritura pública, devendo, quanto à doação, constar que a destinação do bem servirá exclusivamente para a construção de uma escola de tempo integral, com a finalidade de ampliar a oferta de educação pública no município.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Art. 5º. A doação do imóvel será efetivada sem encargos para o Município, e o Estado do Ceará se compromete a iniciar as obras de construção da escola no prazo máximo de 01 (um) ano e concluí-la no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da formalização da doação, sob pena de reversão automática do imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 6º. O Estado do Ceará deverá arcar com todas as despesas relacionadas à construção, operação e manutenção da escola, bem como com as obras de infraestrutura necessárias à implementação de seu projeto, decorrentes desta Lei.

Art. 7º. Para a consecução da doação, deverá ser observado o que dispõe o art. 76, da Lei Nacional nº 14.133/2021, especialmente quanto à dispensa de licitação.

Art. 8º. Deverá o órgão patrimonial municipal providenciar a abertura, unificação e/ou desmembramento necessários na serventia extrajudicial de registros públicos de imóveis a fim de que os imóveis indicados nesta Lei sejam efetivamente regularizados, sem olvidar as providências inseridas no Decreto Municipal nº 04072022, que aprovou a Instrução Normativa nº 04072022, do Controle Interno do Município de Marco.

Art. 9º. São anexos desta Lei:

I - descrição e avaliação dos imóveis municipais indicados no art. 1º e do imóvel particular descrito no art. 2º, a serem permutado; e

II - escrituras públicas de todos os imóveis indicados nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que houver em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Estado do Ceará, aos 12 de fevereiro de

2025.

**FRANCISCO ROGERIO
OSTERNO AGUIAR
NETO:08439971338**

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROGERIO OSTERNO
AGUIAR NETO:08439971338
Dados: 2025.02.13 08:35:33 -03'00'

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal